

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Reduz valores da Tabela I – Trânsito e Transportes, inserida no artigo 1º da Lei Complementar 030, de 15 de dezembro de 2014, ora atualizada pelo Decreto 477, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As taxas de vistoria dispostas na Tabela I – Trânsito e Transportes, inserida no artigo 1º da Lei Complementar 030, de 15 de dezembro de 2014, ora atualizada pelo Decreto 477, de 30 de dezembro de 2016, passam a vigorar com os seguintes valores:

TRANSPORTE ESCOLAR / TÁXI

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|---------------------------|-------------|
| (...) | (...) |
| Vistoria para autorização | 70,00 |

MOTOTÁXI

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|---------------------------|-------------|
| (...) | (...) |
| Vistoria para autorização | 30,00 |

Art. 2º Aqueles que neste exercício fiscal porventura já tiverem recolhido as taxas de vistoria com valores superiores aos acima dispostos farão jus à restituição e/ou compensação tributária, nos termos dos artigos 228 a 233 da Lei Complementar 017, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1420, Ano VI, terça-feira, 03 de outubro de 2017.